

Normas Processuais Civis Fundamentais

Prof. Ricardo Torques

www.fb.com/dpcparaconcursos

Filtragem constitucional

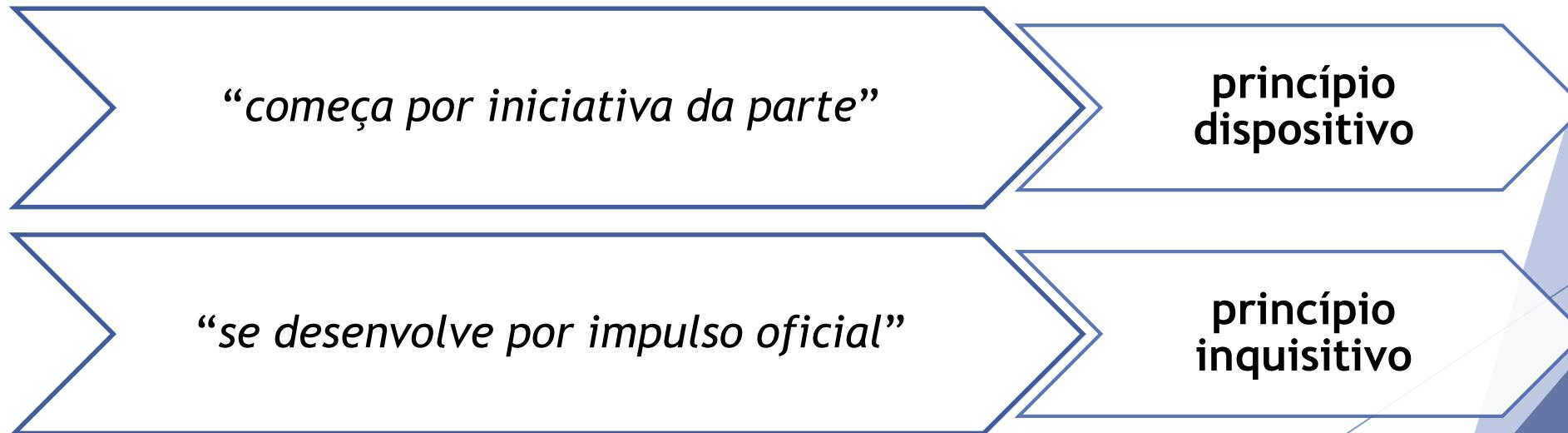
- ▶ Art. 1º, do NCPC

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Princípio da inércia da jurisdição

- ▶ Art. 2º, do NCPC

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, SALVO as exceções previstas em lei.



Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional

- ▶ Art. 3º, do NCPC
 - Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
- ▶ Perspectivas:
 - ▶ 1ª -
 - ▶ 2ª -
- ▶ ≠ do princípio da inevitabilidade

Princípio da celeridade

- ▶ Art. 4º, do NCPC
- ▶ “*solução integral de mérito*” e “*atividade satisfativa*”
Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Princípio da boa-fé processual

- ▶ Art. 5º, do NCPC
Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.
- ▶ Boa-fé objetiva *versus* boa-fé subjetiva
- ▶ Cláusula Geral

Princípio da Cooperação

- ▶ Art. 6º, NCPC
- ▶ O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO IMPÕE QUATRO DEVERES AO JUIZ
 - ▶ dever de consulta
 - ▶ dever de prevenção
 - ▶ dever de esclarecimento
 - ▶ dever de auxílio

Princípio da cooperação

- ▶ Características:
 - ▶ Aplica-se a todos os sujeitos do processo;
 - ▶ Decorre do princípio da boa-fé objetiva;
 - ▶ Evitar as atitudes e atos procrastinatórios ao processo;
 - ▶ Busca a celeridade processual.

Princípio da Igualdade no Processo

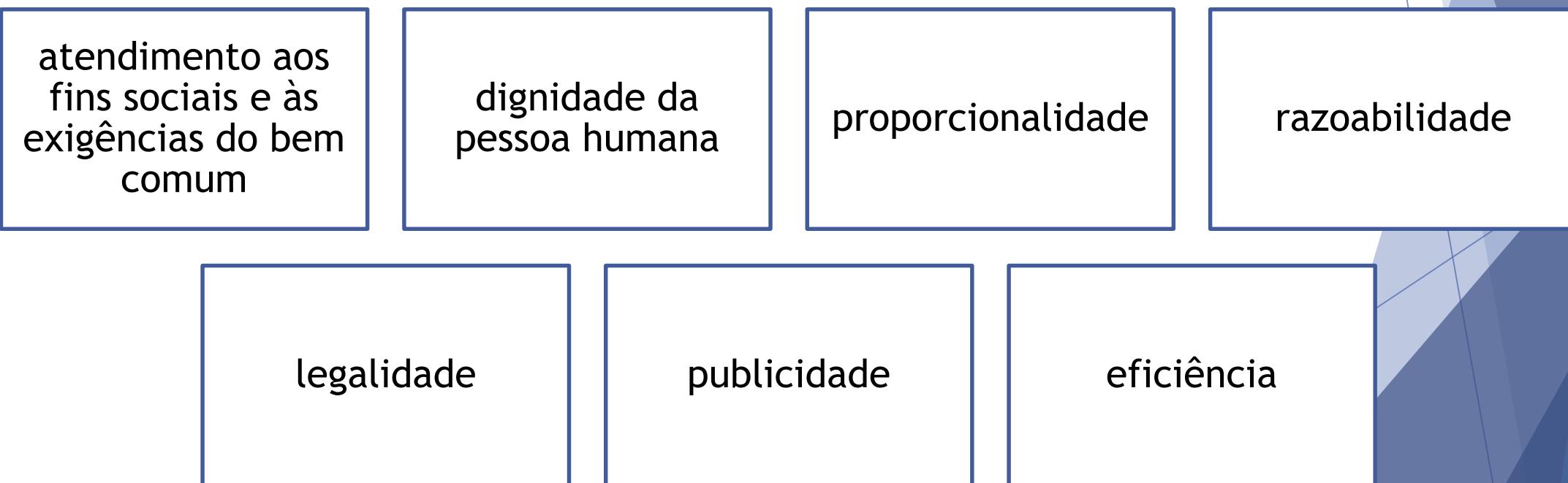
- ▶ Art. 7º, NCPC

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Hermenêutica Processual Civil

► Art. 8º, do NCPC

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.



Princípio do Contraditório

- ▶ Art. 9º, do NCPC

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Dever de Consulta

- ▶ Art. 10, do NCPC

Art. 10. O juiz NÃO pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, AINDA QUE se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Princípio da Publicidade e Motivação

- ▶ Art. 11, do NCPC

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.